ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.533, DE 20 DE MAIO DE 2003.

"Considera de Utilidade Pública Municipal a Fundação de Desenvolvimento da Amazônia Legal - FUNDALEG e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL – FUNDALEG**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Gurupi-TO., inscrita no CNPJ nº 04.548.237/0001-62.

Art. 2º A entidade beneficiária desta Lei gozará das prerrogativas institucionais asseguradas às demais, em igualdade de condições.

Parágrafo Único – As prerrogativas a que alude este artigo dizem respeito a benefícios no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2003.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal